

Procedimento concursal comum de recrutamento de dez trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Ação Educativa.

ATA N.º 3

No dia 19 de junho do ano de dois mil e vinte e um, pelas 10h00, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de fevereiro de 2021, que recaiu sobre a proposta n.º 145/2021, pela qual foi autorizada a abertura do procedimento concursal comum de recrutamento de dez trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional na área de Ação Educativa, reuniu, por meios telemáticos, o júri do procedimento, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 31 de março de 2021, tendo estado presentes os seguintes membros:

Presidente - Luísa Andrade, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão da Mobilidade;

Vogais:

1.º Vogal efetivo – Isabel Alexandra Touça Custódio de Almeida, Coordenadora Técnica do Gabinete de Coordenação e Gestão do Departamento de Educação;

2.º Vogal efetivo – Joana Fuertes, Técnica Superior da Divisão de Recrutamento e Gestão da Mobilidade.

1. A reunião do júri teve como finalidade apreciar as candidaturas submetidas pelos candidatos ao presente procedimento concursal, nomeadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação, tal como disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (adiante designada por Portaria).-----
2. Foi também verificado um lapso no nome da candidata “Maria Grabilina”, pelo que onde se lê “Maria Grabilina” deve ler-se “Maria Grabilina”. Este lapso será retificado na lista definitiva de candidatos admitidos.-----
3. A candidata Ana Luísa Pinto Sales Ribeiro enviou e-mail, no dia 03/06/2021, informando da desistência do procedimento concursal, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, considerá-la excluída do presente procedimento concursal. -----
4. A candidata Maria de Fátima Rodrigues Martins Reis apresentou candidatura que, por lapso, não foi analisada, tendo a mesma sido entregue dentro do prazo de apresentação das candidaturas, e ter juntado todos os documentos de admissão necessários à admissão da mesma, pelo que o júri deliberou por unanimidade considera-la admitida ao presente procedimento concursal. -----

5. O júri verificou que os seguintes candidatos apresentaram alegações, em sede de audiência dos interessados:-----
6. Os candidatos Aliucha Barrueta Zerquera da Silva, Ana Isabel da Silva Alves, Ana Rosa Reis Malheiro, Ana Sofia Reis Santos, Andreia Filipa da Costa Madeira Aguiar Pereira, Andreia Loução Calapez Viegas Roma, Cláudia Patrícia Semedo Sanches, Jennifer Alexandra Montalvão Russel Reis, Maria do Rosário Ferreira Pires, Maria Grabilina, Mário Jorge Cristo Soares de Carvalho, Mónica Solange Varela Brito Moreira, Raquel Cristina Granja Goulão, Susana Margarida Oliveira Santos, regularizaram as suas candidaturas através da entrega dos documentos em falta, pelo que o júri deliberou considerá-los admitidos ao presente procedimento concursal.-----
7. A candidata Catarina Dionísio Marques Paulo Monteiro foi excluída pelo facto de não deter a escolaridade mínima obrigatória, tendo em consideração a data de nascimento. Em sede de audiência de interessados a candidata veio juntar certificado de habilitações e alegar que possui a escolaridade mínima obrigatória. A candidata concluiu o 9.º ano de escolaridade no ano letivo de 2011/2012, e nasceu em 16/05/1991, pelo que cumpriu os 18 anos de escolaridade obrigatória exigidos, tendo o júri deliberado, por unanimidade, considerá-la admitida no presente procedimento concursal. -----
8. A candidata Fátima do Rosário Oliveira Clérigo Dias foi excluída pelo facto de não ter apresentado certificado de habilitações. Em sede de audiência de interessados veio juntar certificado de habilitações de conclusão do ensino primário elementar, correspondente ao 4.º ano de escolaridade. No entanto, a candidata nasceu em 27/07/1969, pelo que deveria ter concluído o 6.º ano para concluir a escolaridade mínima obrigatória. Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade considera-la excluída pelo facto de não deter a escolaridade mínima obrigatória tendo em consideração a data de nascimento. -----
9. As candidatas Rodica Prepelita Heitor Pinto e Sofia Maria Gomes da Conceição foram excluídas pelo facto de terem entregado as candidaturas fora de prazo. Em sede de audiência de interessados veio a primeira candidata entregar cópia do aviso de receção entregue com a candidatura, no qual se verifica que a data de expedição do registo foi o dia 26/04/2021, último dia do prazo, pelo que o júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata no procedimento concursal. Relativamente à segunda candidata, deliberou também o júri, por unanimidade, admiti-la ao procedimento concursal, uma vez que a data de expedição do registo foi também o dia 26/04/2021, último dia do prazo -----
10. A candidata Ana Margarida Matos da Silva foi excluída pelo facto de não ter apresentado o certificado de habilitações. Em sede de audiência de interessados veio juntar um certificado de frequência do terceiro ciclo do ensino básico recorrente, não atestando que concluiu o 9.º ano. Ora, a candidata nasceu em 27-12-1981, pelo que a escolaridade mínima obrigatória corresponde à conclusão do 9.º ano, conclusão essa que a candidata não comprovou, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata no presente procedimento concursal. -----
11. A candidata Sandra da Conceição Dias da Silva Solinho foi excluída pelo facto de não ter apresentado o certificado de habilitações e por não declarar possuir os requisitos de admissão do artigo 17.º nem juntar documentos comprovativos da reunião desses

requisitos. Em sede de audiência de interessados, a candidata veio juntar certificado de habilitações de conclusão do ensino secundário. No entanto, a candidata não declarou novamente possuir os requisitos de admissão do artigo 17.º nem juntou os documentos comprovativos da reunião desses requisitos, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata, desta vez apenas pelo facto de não ter declarado possuir os requisitos de admissão do artigo 17.º nem ter juntado documentos comprovativos da reunião desses requisitos. -----

12. A candidata Vera Alexandra Sá Pereira foi excluída pelo facto de não ter apresentado certificado de habilitações. Em sede de audiência de interessados, veio juntar documentos comprovativos de habilitações estrangeiras. No entanto, não apresentou documento comprovativo, correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, pelo que o júri deliberou por unanimidade, manter a exclusão do presente procedimento concursal. -----
13. A candidata Ana Rita Teixeira Ribeiro foi excluída pelo facto de não ter apresentado o certificado de habilitações. Em sede de audiência de interessados veio juntar um certificado de qualificações de conclusão com aproveitamento de várias unidades de formação de curta duração do Catálogo Nacional de Qualificações. Do referido certificado não consta a menção de conclusão do ensino secundário ou equiparado, pelo que o júri deliberou por unanimidade, manter a exclusão da referida candidata do presente procedimento concursal.
14. A candidata Filomena de Jesus Bernardo dos Santos Montez Carrasco foi excluída pelo facto de não ter declarado possuir os requisitos de admissão do artigo 17.º nem ter juntado documentos comprovativos da reunião desses requisitos. Em sede de audiência de interessados, a candidata veio juntar os documentos comprovativos da reunião dos referidos requisitos, pelo que o júri deliberou por unanimidade admiti-la ao presente procedimento concursal. -----
15. A candidata Ana Catarina Dinis Trindade foi excluída pelo facto de não ter apresentado o certificado de habilitações. Em sede de audiência de interessados veio juntar um certificado de frequência do ensino secundário. Do referido certificado não consta a menção de conclusão do ensino secundário ou equiparado, pelo que o júri deliberou por unanimidade, manter a exclusão da referida candidata do presente procedimento concursal. -----
16. A candidata Débora Priscila Santos da Cruz foi excluída pelo facto de não deter a escolaridade mínima obrigatória tendo em consideração a data de nascimento: a candidata nasceu em 29-08-1998 e apenas detém o 9.º ano de escolaridade, quando deveria deter o 12.º ano de escolaridade. Em sede de audiência de interessados a candidata veio alegar que trabalhou durante seis meses como auxiliar de ação educativa na Escolinha da Ana. No entanto, não veio juntar certificado de habilitações de conclusão do 12.º ano de escolaridade, pelo que o júri deliberou por unanimidade manter a exclusão do presente procedimento concursal, uma vez que, nos termos do ponto 6.2.2. do aviso de abertura do procedimento constante da BEP está expressamente mencionado que não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. -----
17. A candidata Ana Rita Rodrigues Mações foi excluída pelo facto de não deter a escolaridade mínima obrigatória tendo em consideração a data de nascimento: a candidata nasceu em

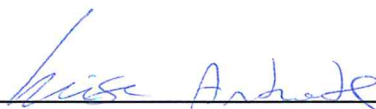
- 23-11-2002 e apenas detém o 9.º ano de escolaridade, quando deveria deter o 12.º ano de escolaridade. Em sede de audiência de interessados a candidata veio alegar que está a frequentar o 10.º ano, pelo que o júri deliberou manter a decisão de exclusão da candidata do presente procedimento concursal. -----
18. A candidata Maria Judite Pereira da Santa Cruz Paulo foi excluída pelo facto de não ter apresentado certificado de habilitações. Em sede de audiência de interessados, veio alegar não entender o motivo de exclusão, uma vez que no momento de candidatura apresentou o referido certificado. De facto, consultada a referida a candidatura apresentada, verifica-se que dela consta um certificado de conclusão do 3.º ciclo do ensino básico, pelo que o júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata ao presente procedimento concursal, uma vez que, de acordo com a data de nascimento da candidata (23-09-1965), a mesma apenas necessita de deter o 4.º ano de escolaridade para ter completado a escolaridade mínima obrigatória. -----
19. O candidato Luís Santos foi excluído pelo facto de não ter apresentado certificado de habilitações. Em sede de audiência de interessados veio juntar certidão de conclusão do 2.º ciclo do ensino básico no ano letivo de 2009/2010. Ora, o candidato nasceu em 27-05-1996, de acordo com a informação constante da referida certidão que juntou, pelo que deveria ter concluído o 12.º ano de escolaridade ou ter frequentado o ensino pelo menos 18 anos, não tendo atestado nenhuma destas situações. Para além disto, o candidato continua sem declarar possuir os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP e sem juntar documentos comprovativos da reunião desses mesmos requisitos, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do referido candidato. -----
20. A candidata Isabel Maria Morais Martins dos Santos foi excluída pelo facto de não ter apresentado certificado de habilitações. Em sede de audiência de interessados, veio alegar não entender o motivo de exclusão, uma vez que no momento de candidatura apresentou o referido certificado. De facto, consultada a referida a candidatura apresentada, verifica-se que dela consta um certificado que atesta ter realizado exame final do ciclo preparatório. De acordo com a data de nascimento da candidata (27-04-1965), a mesma deveria deter, no mínimo, o 4.º ano. Tendo realizado o exame nacional referente ao ciclo preparatório, tal implica que detém, pelo menos, o 4.º ano, pelo que o júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata ao presente procedimento concursal. -----
21. A candidata Eliana Cláudia Duarte Russo foi excluída pelo facto de não ter apresentado certificado de habilitações. Em sede de audiência de interessados, veio alegar ter enviado, no momento de candidatura, todos os documentos. De facto, consultada a referida a candidatura apresentada, verifica-se que dela consta um certificado que atesta ter realizado um curso que confere o 3.º ciclo do ensino básico, detendo, portanto, a escolaridade mínima obrigatória atenta a sua data de nascimento, pelo que o júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata ao presente procedimento concursal. -----
22. A candidata Maria Isabel de Pina dos Reis foi excluída pelo facto de não ter apresentado certificado de habilitações. Em sede de audiência de interessados, veio alegar que é natural de Cabo Verde e por esse mesmo motivo apesar de já ter pedido a familiares que fizessem o levantamento desse documento, foi informada que o mesmo deve ser feito presencialmente

pela própria junto da entidade competente, pelo que solicita a entrega do mesmo após o dia 27 de Agosto, uma vez que irá a Cabo Verde nesse mês e poderá obter o documento pedido. Os requisitos de admissão, entre os quais se inclui o certificado de habilitações, têm que estar reunidos aquando do momento da apresentação de candidaturas. De acordo com a data de nascimento da candidata, 11-03-1968, a mesma necessita de deter o 6.º ano de escolaridade para ser admitida no presente procedimento concursal, pelo que terá que juntar documento comprovativo da detenção daquele nível de escolaridade à data da apresentação da candidatura. Dado que atravessamos uma situação de pandemia, que pode causar graves constrangimentos na obtenção de documentos em países estrangeiros, o júri deliberou por unanimidade, excecionalmente, considerar a admissão da candidatura, condicionalmente à entrega do referido documento comprovativo no momento da constituição do vínculo de emprego Público (no caso de a candidata ser selecionada no final do presente procedimento concursal), atestando o cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória à data da apresentação da candidatura. -----

23. Após análise dos documentos entregues no prazo estipulado para audiência de interessados, o Júri verificou que os candidatos elencados na lista que consta em anexo (Anexo I), que se considera parte integrante desta ata, não demonstraram, pelos fundamentos aí descritos, reunir os requisitos de admissão ao presente procedimento concursal, mencionados no Aviso n.º 6636/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 70, de 12 de abril, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), n.º OE202104/0210, na mesma data. Na referida lista por candidato é referenciado o motivo ou motivos da intenção de exclusão do presente procedimento concursal.-----
24. Os candidatos admitidos, oportunamente, irão ser convocados para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos, sendo que esta convocatória irá também ser publicada na página eletrónica do Município de Cascais na Internet em <https://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos>.-----
25. Relativamente aos candidatos Ana Maria Rodrigues França, Ana Paula Carvalho Sobral, Carla Alexandra Claro Ramos da Silva Lopes, Cristina Maria dos Santos Inacio, Doriceia Lucia de Oliveira, Erica Colen dos Santos, Gabriela Albino Bento Silva Pratas, Inês Gomes Costa, Leonor Gonçalves Gradim Lopes, Maria Alexandrina Martins Vieira, Maria Alice Mendes Godinho Rosa, Maria do Rosário Fernando Nicolau Machado e Maria Helena Nunes da Silva Miranda Coelho, detentores de relação jurídica de emprego público e que optaram pelo método de seleção avaliação curricular, o júri entendeu, após avaliação das suas candidaturas, verificar-se que estão a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, pelo que reúnem os requisitos para ser objeto daquele método de seleção, pelo que irão ser sujeitos ao método de seleção de avaliação curricular.-----
26. Relativamente aos restantes candidatos que optaram pelo método de seleção avaliação curricular, o júri entendeu, que não reúnem os requisitos para serem objeto daquele método de seleção, pelo que irão ser sujeitos ao método de seleção prova de conhecimentos.-----
O Júri elaborou ainda a lista definitiva dos candidatos admitidos (Anexo II), que faz parte integrante desta Ata.-----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 13h00, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

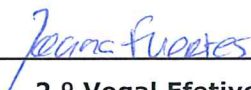
O Júri



Presidente



1.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Efetivo